DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - Nº 5.078 Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Dia do Líder Comunitário

Durante a sessão especial, líderes foram homenageados com certificado pelos serviços prestados às comunidades

Fotos: Reginaldo Ipê



"Estamos reconhecendo o trabalho desenvolvido pelos líderes comunitários, que conhecem verdadeiramente, in loco, os problemas dos bairros de Salvador", afirmou o vereador Orlando Palhinha (DEM), que requereu e dirigiu a sessão especial realizada na manhã de sexta-feira (22), no Plenário Cosme de Farias. **Leia mais na página 3**





Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Cadela que sofreu zoofilia dá à luz no gabinete da vereadora

Ana Rita Tavares pede que cidadãos adotem responsavelmente os filhotes

A cadela batizada como Mara, desaparecida na cidade de Maracás, após ter sofrido zoofilia praticada por um idoso, foi encontrada esta semana e está sob os cuidados da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), em Salvador. O animal estava prenhe e deu à luz a oito filhotes no gabinete.

Diante da superlotação no abrigo da ONG Terra Verde Viva, Mara está recebendo todos os cuidados no gabinete da vereadora. Ela pede que pessoas sensíveis, não só à situação da cadela Mara, mas dos mais de 700 animais mantidos pela ONG, façam adoção responsável, dando a eles a chance de viver no conforto de um lar. "Agora também somos maternidade. Diante de uma situação dessa, depois de esse animal ter sofrido tanto nas mãos daquele criminoso, não poderíamos dar outro presente a ela senão este. Peço que pessoas amorosas e responsáveis nos ajudem a diminuir esse número e adotem um desses lindos filhotinhos da nossa querida Mara".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares



Cadela Mara e seus oito filhotes

Foto: Assessoria da vereadora

Crime

A vereadora Ana Rita Tavares tomou conhecimento do crime e foi até ao município de Maracás, localizado a 360 Km de Salvador, após denúncia feita pela AMAA (Associação Maracaense de Amparo aos Animais), que enviou imagens do ato ao presidente da União de Entidades Protetoras dos Animais da Bahia (Unimais), Carlos Ferrer.

No vídeo, um homem de 68 anos, conhecido como Ananias, é visto fazendo sexo com a cadela, aparentemente dopada.

APARTE

Curtinhas

Doador de sangue I

A vereadora Marcelle Moraes (PV) propõe no Projeto de Lei nº 457/17 que o doador de sangue fique isento de pagar a taxa de estacionamento. A proposta, diz a parlamentar, busca incentivar a doação de sangue na cidade e recompensa quem presta esse tipo de caridade.

Doador de sangue II

Ainda no projeto de lei, Marcelle frisa que não é justo pagar pelo estacionamento durante o período de doação de sangue, já que o doador faz por bondade. "A isenção da taxa de estacionamento é uma contrapartida justa, pois o doador leva a esperança de um amanhã melhor para quem necessita de sangue", afirma.

Odontologia

O vereador Luiz Carlos (PRB) requereu e vai presidir, nesta terça-feira (26), às 19h, uma sessão especial comemorativa pela passagem dos 70 anos da Associação Brasileira de Odontologia. A atividade acontece no Plenário Cosme de Farias.

Homenagem

O presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Antônio Ricardo Alvarez Alban, será homenageado pela Câmara com a Medalha Thomé de Souza. A iniciativa é do vereador José Trindade (PSL).

Líderes comunitários são valorizados na Câmara

Vereador Orlando Palhinha requereu e dirigiu uma sessão especial pela categoria

"Estamos reconhecendo o trabalho desenvolvido pelos líderes comunitários, que conhecem verdadeiramente, in loco, os problemas dos bairros de Salvador", afirmou o vereador Orlando Palhinha (DEM), na manhã de sexta-feira (22), no Plenário Cosme de Farias, durante uma sessão especial pelo Dia do Líder Comunitário.

O evento requerido e dirigido pelo vereador Palhinha serviu também para homenagear, com certificado de serviços prestados, todos os líderes comunitários que compareceram à atividade legislativa. O parlamentar informou que a sessão de sua autoria pode se tornar anual e de forma regimental na Câmara Municipal de Salvador.

"Costumo dizer que as lideranças são parlamentares sem mandato, porque diuturnamente trabalham pelas suas comunidades. Sem indicação deles, nenhum vereador consegue ter a real noção dos problemas existentes nos bairros e nas comunidades da cidade. A Câmara está fazendo justiça quando abre suas portas para esses trabalhadores", frisou Palhinha ao reconhecer a importância dos líderes comunitários.

UPA de Paripe

Antes de passar a palavra para os componentes da mesa, o grupo de percussão Amigos de Palhinha realizou uma animada performance. A líder Maura Vieira, da associação As Suburbanas, do bairro de Paripe, destacou a ação, junto com Palhinha, que resultou na construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro.

"Tenho um respeito muito grande por você por que é o mais atuante no Subúrbio Ferroviário. Festejo hoje o funcionamento da UPA em Paripe que antes seria construída no bairro da Boca do Rio", reconheceu Maura.

Fotos: Reginaldo Ipê









O líder comunitário Antônio Rocha, conhecido como Carlinhos Babá, falou da sua história de vida e do momento que começou a atuar em prol do Alto do Cabrito, onde tem dedicando um "grande esforço, apesar das muitas cobranças".

Já o chefe de gabinete do Executivo Municipal, João Roma, ressaltou o papel dos homenageados do dia: "Tem gente que nem sabe, porém faz o trabalho de um líder comunitário. É aquele que orienta, faz a interlocução, mostra o caminho. As pessoas enxergam nesse indivíduo o sentido para a mobilização social".

Ele disse ainda que devemos valorizar o trabalho das lideranças. "Precisamos ampliar a comunicação para resolver problemas e encontrar soluções. Um representante do povo não pode, por si só, dizer quais são as obras que devem ser feitas numa cidade. Somente quem vive nas comunidades é que pode dizer quais são as prioridades certas", declarou Roma.

O vereador Alexandre Aleluia (DEM) prestigiou a sessão especial. A mesa de trabalho também foi composta pelo líder comunitário da Nova Constituinte, Arnaldo Anselmo, e pelo dono do site Subúrbio News, Nelsinho Fontes.

Téo Senna quer permanência do Centro de Convenções no Stiep

Vereador participa de "Abraçaço" e critica postura do governo estadual "ao abandonar o equipamento"

O vereador Téo Senna (PHS) participou do "Abraçaço" ao Centro de Convenções, na manhã de domingo (24), no bairro do Stiep. O ato organizado pela SOS Centro de Convenções, por moradores e por membros do trade turístico reuniu centenas de pessoas. O objetivo foi chamar a atenção das autoridades para a necessidade de recuperar e manter o equipamento no mesmo local.

No último sábado, completou um ano que desabou parte da estrutura do Centro de Convenções. Lembrando a data, os manifestantes cantaram parabéns e o Hino Nacional. Também soltaram balões brancos e finalizaram o ato com uma queima de fogos.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna no "Abraçaço" ao Centro de Convenções

O vereador Téo Senna, membro da Comissão dos Direitos do Cidadão na Câmara Municipal de Salvador, lamentou o descaso do governo estadual e defendeu a permanência do equipamento no local.

"Estamos vendo completar um ano de despreparo e de maldade por parte do governo estadual, que deixou um monumento turístico em estado de abandono. Este é um momento em que as pessoas estão lembrando e se mobilizando para mostrar ao governador a real importância do Centro de Convenções. A falta do equipamento trouxe um prejuízo de bilhão de reais e a cidade deixou de promover feiras, encontros e atividades turísticas", afirmou Téo Senna.

Para a representante da SOS Centro de Convenções, Elenize Velame, moradora do entorno do equipamento há 35 anos, a falta do Centro abala diversos setores. "Quando cheguei aqui não tínhamos todos esses bairros próximos. Eu pude acompanhar o crescimento e depois vi o descaso durante esses 13 anos. O Centro de Convenções, como se percebe, atua como um vetor para as áreas econômico-financeira, turística, cultural, técnico-científica e ambiental", analisou Elenize.





Marta Rodrigues promove debate sobre Economia Solidária

Audiência pública será realizada nesta terça-feira (26), às 9h

Promovida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), uma audiência pública para discutir as políticas públicas para a Economia Solidária na capital baiana vai acontecer no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara de Salvador, nesta terça-feira (26), às 9h.

Segundo a vereadora, a Economia Popular Solidária "é um importante instrumento de fortalecimento de outras formas de empregabilidade, essenciais em Salvador, cidade que figura como a capital com maior número de desempregados do Brasil".

A última pesquisa do Dieese, publicada em janeiro de 2017, aponta 456 mil pessoas sem trabalho na cidade, o que representa 24,1% da população.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

Câmara discute vírus HTLV-1 e HTLV-2 em sessão especial

Objetivo é combater a invisibilidade social da doença, prevalente na população negra

Através de uma iniciativa conjunta dos vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Aladilce Souza (PCdoB), a Câmara realizará nesta terça-feira (26), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, sessão especial alusiva ao Dia Municipal de Prevenção e Combate aos vírus HTLV-1 e HTLV-2 (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas). O evento conta com a parceria do Grupo de Apoio aos Portadores do Vírus HTLV do Estado da Bahia (HTLVida).





Fotos: Valdemiro Lopes

A vereadora Aladilce Souza e o vereador Silvio Humberto realizarão a atividade

O dia 28 de setembro foi oficializado através da Lei nº 9.221/2017, criada pelo vereador Sílvio Humberto. "A instituição da data resulta da escuta da sociedade. Fomos procurados pelo HTLVida em busca de apoio para a luta que travam contra a invisibilidade social da doença", explica Sílvio. Para a vereadora Aladilce, a mobilização das associações é fundamental para pressionar o poder público e exigir campanhas informativas, além de serviços acessíveis aos portadores do vírus. "O HTLV atinge mais de 60 mil indivíduos em Salvador, mas pouco se fala sobre ele. Por isso, é necessário dar visibilidade a essa questão, que envolve a saúde da população", afirmou.

Debate

A mesa da sessão será formada por representantes das secretarias estadual e municipal de Saúde, por representações do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade civil, além da pesquisadora da Fundação Osvaldo Cruz, Dra. Maria Fernanda Rios Grassi.

O HTLV-1 e HTLV-2 são retrovírus da mesma família do HIV, e infectam a célula T humana, um tipo de linfócito importante para o sistema de defesa do organismo. Apenas 5% das pessoas infectadas desenvolvem problemas de saúde relacionados com os vírus. A doença é prevalente na população negra.

Sefaz apresenta relatório fiscal do 2º quadrimestre na Câmara

Audiência pública será realizada na próxima quarta-feira (27), às 9h

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador promoverá, na manhã da próxima quarta-feira (27), audiência pública para apresentação do relatório de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2017 do Poder Executivo. O debate será realizado no auditório do Centro de Cultura, a partir das 9h.

A apresentação do balanço das finanças do Município nos meses de maio, junho, julho e agosto ficará por conta do secretário municipal da Fazenda, Paulo Souto. O vereador Tiago Correia (PSDB), presidente da Comissão de Finanças, dirigirá a audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE SETEMBRO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 439/17.....Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, inclusive às Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas; e Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 55 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI Nº 327/17.....Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), no Município de Salvador, e dá outras providências. Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. Sem Parecer das Comissões de Direitos do Cidadão; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de setembro de 2017.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 717/17

Considerando a necessidade de operacionalização de medidas de combate ao machismo, tendo como previsão o art. 178, I da Lei Orgânica de Salvador, que afirma que o Município, na forma da Lei, assegurará à mulher qualidade de vida compatível com a dignidade humana (...), competindo-lhe: I - adotar mecanismos para coibir a violência e a discriminação sexual ou social contra mulher;

Considerando os dados alarmantes divulgados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia dando conta de mais de 23 mil de casos de violência contra a mulher no Estado, sendo 150 casos de homicídios dolosos, 174 tentativas de homicídios, 242 estupros e 7 .582 lesões corporais e 15.270 ameaças, tendo como vítimas mulheres maiores de 18 anos, somente no primeiro semestre 2017;
Considerando, ainda, a histórica subnotificação da violência contra a mulher, dada a existência de fatores que muitas vezes barram que as mulheres façam denúncias nos espaços institucionais;
Considerando o potencial da publicidade e propaganda como instrumento de conscientização em Direitos Humanos, em especial na defesa dos direitos das mulheres, como forma de promover a educação e o combate ao machismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que destine, do total da dotação orçamentária anual destinada a gastos com publicidade e propaganda institucional, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento), a serem aplicados em campanhas institucionais educativas contra o machismo e contra violências destinadas as mulheres, em todos os âmbitos, seja familiar, profissional, no transporte público e privado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 718/17

Considerando a que a ausência de infraestrutura básica dos edifícios escolares restringe o processo educativo, ao não explorar as possibilidades pedagógicas do espaço físico e de seus arranjos espaciais no desenvolvimento educacional. A inexistência (ou a precariedade) de parque infantil, por exemplo, priva as crianças da convivência e da exploração do espaço e das atividades e movimentos ao ar livre, comprometendo seu desenvolvimento físico e sociocultural.
Considerando que, segundo as recomendações da Unesco (1998; 2001), a qualidade da arquitetura escolar do prédio escolar depende do nível de adequação e de desempenho de seus ambientes, em seus aspectos técnicos, funcionais, estéticos e, consequentemente, do modo como esses aspectos afetam o bem-estar dos seus alunos e profissionais de educação.
Considerando que inúmeras escolas de Salvador não possuem a adequada estrutura para possibilitar o completo aproveitamento da estrutura espacial, sendo necessária a realização de reformas e adequações estruturais que potencializem o processo pedagógico, a partir de novas utilizações do espaço.
Considerando que devem ser realizadas vistorias nas unidades de ensino da rede municipal de ensino, por profissionais multidisciplinares, para identificar possíveis reformas e estruturar suas diretrizes, a fim de ser encaminhados relatórios para a Secretaria Municipal de Educação do Município e Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Câmara de Vereadores de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Salvador, que promova debate no referido Conselho a fim de se estabelecer normativa interna que determine a constituição de Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, formada, no mínimo, por Engenheiros, Arquitetos, Profissionais de educação e Gestores Escolares, a fim de avaliar, em periodicidade não superior a três anos, as condições físicas, de habitabilidade e ambientais de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, elaborando relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, bem como as diretrizes de reformas a serem executadas, documentos estes a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação do Município e Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Câmara de Vereadores de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 719/17

Considerando a grave crise econômica que atinge o país e, de forma ainda mais intensa, o Município de Salvador, que possui praticamente ¼ da População Economicamente Ativa em situação de desemprego, segundo dados do DIEESE para junho de 2017.
Considerando que um dos efeitos da referida crise econômica e do desemprego é a diminuição da capacidade de consumo dos cidadãos, que retira a possibilidade de vasto quantitativo de munícipes de Salvador de adquirirem junto ao comércio formal da construção civil, os materiais necessários para realização de pequenas construções, reformas e reparos em suas residências, de que garantam o mínimo de Dignidade da Pessoa Humana, com habitação de melhor qualidade.
Considerando a existência de sobras de matérias primas da construção civil, bem como resíduos sólidos impróprios para comercialização das obras conduzidas pela Prefeitura Municipal de Salvador.
Considerando que as algumas das referidas sobras e resíduos das obras públicas Municipais podem ser utilizados para reaproveitamento em pequenas construções, reformas e reparos de imóveis de moradias para famílias com renda per capita inferior a três salários mínimos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o Banco Público Municipal da Construção Popular, constituído como um banco de materiais de construção, com o objetivo de armazenar e redistribuir as sobras de matérias primas da construção civil, bem como resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em obras, destinado à pequenas construções, reformas e reparos de imóveis da população de baixa renda residente no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 720/17

Considerando que:
a) a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;
b) a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, consigna o princípio da igualdade ou da não-discriminação, em seu artigo 5º, segundo o qual "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza"- e apesar destas disposições nossa história recente é marcada pela luta dos movimentos sociais LGBT pela cidadania.
c) a Declaração Universal do Direitos Humanos de 1948 garante a igualdade em dignidade e direitos como inerente a todos os seres humanos.
d) houve avanços significativos a partir de 2004 com o lançamento do programa "Brasil sem Homofobia". Vale destacar ainda a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) nos artigos 2º e 5º; o Decreto nº 4/2010 que instituiu o Dia Nacional de Combate a Homofobia no dia 17 de maio; a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT (Decreto nº 7.388/2010); o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) nos artigos 17 e 18; e a Resolução nº 175/2013 do CNJ que garante o casamento entre pessoas de mesmo sexo, dentre outros;
e) o disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos garante o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero;
f) é necessária a assimilação em nível institucional e formativo de temas relacionados à homofobia e aos direitos da população LGTB;
g) é fundamental fornecer elementos teórico-práticos para que os profissionais da segurança pública possam pautar o exercício de suas atividades no respeito aos direitos e liberdades individuais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública, promova curso de formação e qualificação para os profissionais de segurança pública, incluindo nos currículos das academias de segurança pública formação inicial e continuada em direitos humanos e princípios internacionais de igualdade e não-discriminação derivada de homofobia, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.
MARTA RODRIGUES

ATA

71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TIAGO CORREIA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR DANIEL RIOS (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IGOR KANNÁRIO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador SIDNINHO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 171 e 172/17 do Gabinete do vice-prefeito enviando respostas da Secretaria Municipal da Saúde a Ofícios de vereadores; e Projeto de Lei n. 470/17 do Executivo Municipal. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Joceval Rodrigues registrou o aniversário do Arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil, Dom Murilo Krieger, a quem elogiou como exemplo de atuação pelo bem-comum. Afirmou que a população via a esperança renascer com a gestão do prefeito ACM Neto, com a qual a Casa colaborava ao acolher as boas iniciativas do Executivo, e destacou a aprovação, no dia anterior, do Projeto de delimitação dos bairros. Disse que cidadãos se sentiam excluídos com as indefinições sobre os locais que habitam, e parabenizou os colegas pela aprovação. Em seguida, foi votada e aprovada a licença do vereador Sidninho (18 a 25 de setembro). A vereadora Aladilce Souza contou visita, pela manhã, ao Hospital da Mulher, por iniciativa de edis da bancada de Governo, à qual se associaram ela e outros edis oposicionistas. Disse que o Hospital crescia e expôs sobre as ações que realizava para a população feminina. Pediu que a Comissão de Saúde tratasse das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) da Cidade, para isso demandando os secretários de Saúde municipal e estadual, e observou que a Prefeitura gerencia essas UPAs, e os Governos do Estado e Federal lhes destinam recursos. Contou sobre insatisfação dos servidores municipais da Saúde que têm vínculo estadual, em razão da exigência de uma documentação pelo Município, medida que tem gerado tumulto. Pediu que o secretário da Pasta tivesse cautela, ressaltando que esses profissionais se desdobram para cumprir suas obrigações laborais. Registrou os 185 anos da Sociedade Protetora dos Desvalidos. Pela ordem, o vereador Tiago Correia registrou a presença de liderança do Subúrbio responsável por blog. Verificada falta de *quorum,* a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo

o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.394/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO FONTAINHA DE SOUZA**, cad. 6.056, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 03 de setembro de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.395/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, cad. 6.053, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 03 de setembro de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.396/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ**, cad. 6.052, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 03 de setembro de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.397/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES**, cad. 6.057, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 10 de setembro de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.398/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. 6.054, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 03 de setembro de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.437/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **LILIAN ALVES MOURA DE JESUS**, cad. 6.055, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 27 de agosto de 2017. Salvador, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 016/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **THAIS GORDILHO OLIVIERI**, cad. 16.412, Secretário da Procuradoria, Classe CC 40, para, cumulativamente com a função que exerce, substituir a servidora **MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO**, cad. 16.348, no exercício do Cargo em Comissão de Procurador Chefe, Classe CC-80, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 01/10/2017 a 30/10/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HILTON COELHO	19/09/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
IREUDA SILVA	18 a 24/09/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
LEO PRATES	19/09/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ROGÉRIA SANTOS	19/09/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
3.262	MARCO ANTONIO BAHIA SOUZA	1459/2017



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/2017

AUTOR: Cátia Rodrigues
EMENTA: Dispõe sobre a criação da Capelania Educacional no Município de Salvador, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 342/2017 de autoria da nobre Vereadora Ireuda Silva que **"Dispõe sobre a criação da Capelania Educacional no Município de Salvador, e dá outras providências".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I*** *- dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 12. Compete ao Vereador****, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
> ***III - apresentar proposições*** *que visem ao interesse coletivo;*
> ***Art. 172. A iniciativa das leis****, ressalvados os casos de competência exclusiva,* ***cabe a qualquer Vereador****, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador****, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> ***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei****; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

Entretanto, considerando que conforme o art.1º do presente projeto o serviço é voluntário, faz-se necessário a apresentação de uma Emenda Supressiva para retirar o art.6º do presente projeto, sob pena do mesmo incidir em violação do previsto no art.188 do Regimento Interno, bem como Emenda Supressiva para retirar a parte final do art.7º que passará a ter a seguinte redação:

> *Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 342/2017, condicionada a adoção das Emendas Supressivas propostas, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação nestes termos emendados,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 17 de julho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 351/2017

AUTOR: Ireuda Silva
EMENTA: Altera o art.1º da Lei nº 7.571/2008, que institui o dia 23 de dezembro como 'Dia Municipal do Voluntário.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 351/2017 de autoria da nobre Vereadora Ireuda Silva que **"Altera o art.1º da Lei nº 7.571/2008, que institui o dia 23 de dezembro como 'Dia Municipal do Voluntário''.**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

***Art. 12. Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
***III - apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
***Art. 172. A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;** e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 351/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 17 de julho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 439/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 439/2017, seguido da Mensagem nº 12/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo adequar a lista de serviços do ISS à legislação federal, de prorrogar os efeitos previstos no art. 4º e alterar dispositivos da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além de autorizar a extinção do crédito tributário nos casos em que indica para facilitar a regularização fundiária de interesse social.

Em sua justificativa, aduz o autor que o Projeto de Lei assegura que o aumento do IPTU do exercício de 2018, incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, previsto no art. 4º da Lei nº 8.473/2013, não seja superior ao índice de inflação do ano anterior, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; bem como promove alterações para aprimorar os critérios técnicos da atual Planta Genérica de Valores – PGV, fazendo os ajustes pontuais necessários nos valores venais.

Considerando que o Projeto de Lei nº 439/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, analisando-se os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei nº 439/2017, observa-se a necessidade de se realizar a propositura de emendas modificativas / inclusivas, para fins de adequação do texto legal, na forma à seguir exposta e justificada:

EMENDAS

Emenda 01:

Modifica o Art. 5º do Projeto de Lei 439/2017 e inclui o inciso IV no art. 72 da lei 7.186/2006:

Art. 5º Ficam acrescentados o inciso IX e os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 68, o § 4º ao art. 69 e o inciso IV e os §§ 4º, 5º ao art. 72, todos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 68.

.....

IX – dimensão do terreno.

.....

§ 8º O fator a que se refere o inciso III deste artigo consistirá na aplicação de percentuais que ajustem o valor da base de cálculo do imposto, ao valor de mercado do imóvel, através de procedimento de avaliação especial da unidade imobiliária, os quais poderão ser revistos pela Administração Tributária sempre que houver aplicação de outro fator de correção ou alterações cadastrais que impliquem na mud6ança do valor venal.

§ 9º O fator a que se refere o inciso IX deste artigo consistirá na aplicação de percentuais que ajustem o valor da base de cálculo do terreno ao valor de mercado, conforme Anexo XVII desta lei.

§ 10. Os percentuais do Fator Dimensão do Terreno poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, observando-se os limites mínimos de redução fixados no Anexo XVII desta lei." (NR)

"Art. 69.

.....

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às edificações verticais e às horizontais quando a área da edificação de padrão inferior não ultrapassar 30% (trinta por cento) da área da edificação de padrão superior." (NR)

"Art. 72.

.....

IV- Terrenos que possuam cobertura vegetal composta de Mata Atlântica nos Estágios Médio e Avançado de Regeneração, cuja avaliação ficará condicionada à análise do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Quando se tratar de unidade imobiliária com características singulares de empreendimentos, para uma melhor adequação da apuração do seu valor venal, poderá ser adotado o critério da avaliação especial pela Administração Tributária.

§ 5º Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios técnicos a serem observados nas avaliações especiais." (NR)

JUSTIFICATIVA

O que se busca com a introdução deste inciso é não somente adequar à técnica jurídica e às exigências legais, mas fazer justiça fiscal que beneficiará também todos os munícipes que tenham imóveis cobertos com esse tipo de vegetação, preservando e garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme art. 225 da Constituição Federal. Essa redução servirá, acima de tudo, para incentivar a proteção desse bioma.

Emenda 02

O art. 7º do Projeto de Lei n. 439/2017 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 7º A especificação do Código 11.0, com sua respectiva alíquota, e do Código 17.0 do Anexo III, Tabela de Receita II da Lei n. 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Especificação do Código 11.0 do Anexo III – Tabela de Receita n. II: Serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
Alíquota sobre o preço do serviço: 2%"

"Especificação do Código 17.0 do Anexo III – Tabela de Receita n. II: Sociedades a que se refere o art. 87-B da Lei n. 7.186/06, por profissional (sócios, empregados ou não) habilitados para o exercício da mesma atividade:
.....
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa alteração se faz necessária para garantir o princípio da razoabilidade ao contribuinte que neste caso já sofre outros tipos de tributação, visto que a relação de serviços tratada no referido dispositivo se encontra disciplinada e contemplada pelo *caput* do art. 95 e § 1º do Decreto Municipal nº 12.642/2000, para efeitos de tributação por meio de Taxas, conforme Tabela de Receita nº V – Parte "B" da Lei Municipal nº 7.186/2006 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, evitando desta forma onerar de forma exacerbada o contribuinte.

Emenda 03

Modifica o Art. 11 propondo a inclusão da alteração do art. 23 da Lei 7.186/2006, mantendo as demais alterações propostas no texto original:

Art. 11. O art. 23, o art. 293-B e o inciso II do 301-A da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento indevido ou a maior de tributos poderá a Administração Pública Municipal autorizar a compensação desse valor com débitos próprios do contribuinte, relativos a quaisquer tributos municipais.

§ 1º Fica a autoridade administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a efetuar a compensação de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos tributos sob sua administração.

§ 2º Poderá o contribuinte, no âmbito da Fazenda Municipal, efetuar a compensação de crédito resultante de pagamento a maior de tributos lançados por homologação, no recolhimento do mesmo tributo.

§ 3º Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, quando ajuizados, somente poderão ser compensados depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

§ 5º Exclui-se da compensação os créditos objetos de cessão de ou a terceiros." (NR)

"Art. 293-B. As intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, ou por meio eletrônico, por edital, de forma pessoal ou por carta registrada.

§ 1º A intimação será, preferencialmente, feita por meio eletrônico.

§ 2º A intimação realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município deverá conter o nome do notificado ou do autuado e do procurador devidamente constituídos nos autos.

§ 3º A intimação de forma pessoal será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado.

§ 4º A intimação por carta registrada será expedida para o endereço indicado pelo interessado, com aviso de recebimento." (NR)

"Art. 301-A.

.....

II - tratando-se de crédito constituído por Notificação de Lançamento, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária essa alteração para garantir os direitos do contribuinte que efetuar o recolhimento indevido ou a maior de tributos ao município.

Emenda 04

Modifica o Art. 12, incluindo os parágrafos 2º a 8º ao Art. 20 e tornando o parágrafo único em § 1º da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, mantendo as demais alterações propostas no texto original:

Art. 12. Ficam acrescentados os §§ 2º a 8º ao Art. 20, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º; o inciso VI ao art. 26; o § 2º ao art. 276, passando o parágrafo único a ser § 1º; os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 293-B; e o caput e o § 1º do art. 317, passando o § 1º a ser parágrafo único, todos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º

§ 2º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, antes de proceder à restituição de indébito, verificando a existência de crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, poderá promover a quitação com o valor a ser restituído, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 4º A compensação de ofício será precedida de solicitação ao sujeito passivo para que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 5º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada em conformidade com o disposto no art. 163 do CTN.
§ 6º Na hipótese de o sujeito passivo manifestar discordância, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado.
§ 7º Quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, a manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação, devendo prosseguir o pedido de restituição.
§ 8º O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes." (NR)

"Art.26
.....
VI - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
....." (NR)

"Art.276
.....
§ 2º A cobrança da dívida ativa por meio de câmaras de mediação e conciliação, protesto extrajudicial e execução fiscal se fará por seu valor consolidado, resultante da atualização monetária do débito originário, com seus acréscimos legais e contratuais, bem assim a incidência dos encargos moratórios e honorários da Procuradoria." (NR)

"Art. 293-B.....
.....
§ 5º A intimação por edital será publicada no Diário Oficial do Município.
§ 6º Considerar-se-á feita a intimação:
I - se por meio eletrônico, na forma prevista no art. 321-A;
II - se por diário oficial ou edital, no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação;
III - se pessoal, na data da respectiva ciência;
IV - se por carta registrada, na data constante do aviso de recebimento.

§ 7º Em se tratando de pessoa física ou de empresário individual sem advogado constituído nos autos, as intimações serão realizadas mediante ciência do interessado ou por carta registrada com aviso de recebimento, enquanto não ocorrer sua adesão ao processo eletrônico, nos termos previstos em lei" (NR)

"Art. 317. O Chefe da Representação Fiscal será nomeado pelo Prefeito dentre servidores integrantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda, de comprovada experiência em matéria tributária.
Parágrafo único. Os representantes fiscais são designados por Ato do Secretário Municipal da Fazenda. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária essas alterações para promover a celeridade e agilização da conclusão dos processos administrativos bem como da restituição de tributos ao contribuinte, bem como regulamentar a compensação em procedimento de ofício.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, desde que observadas as emendas apresentadas, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 439/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 18 de setembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 439/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 439/2017, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como escopo a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos pertencentes às Leis Municipais de nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e 8.473, de 27 de setembro de 2013.

Acompanha o retromencionado projeto de lei complementar a mensagem de nº 12/2017, por meio da qual o Autor expõe brevemente cada um dos aspectos relevantes constantes na redação do projeto de lei, abordando ainda os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa.

No que tange à apreciação desta comissão, o Autor aduziu que se busca por meio da propositura legislativa contribuir para o incentivo à implantação de novos empreendimentos no município de Salvador e ao desenvolvimento da atividade econômica da cidade, contribuindo, por conseguinte, para a elevação geral da arrecadação tributária municipal, de modo a contrabalançar os decréscimos oriundos das concessões e renúncias abarcadas pelo Projeto de Lei 439/2017.

Por fim, o Projeto de Lei 439/2017 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91).

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Junior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido o mesmo subscrito e aprovado pelos edis Alfredo Mangueira, Alexandre Aleluia, J. Carlos Filho e Lorena Brandão. .

Ainda na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final foi emitido voto em separado pela edil Aladilce Souza, opinando contrariamente às disposições dos artigos 2º do Projeto de lei em comento, bem como às alterações implementadas pelos arts. 3º e 4º relacionadas ao art. 72 da Lei 7.186/2006 (Código Tributário Municipal).

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar, acrescentar e revogar disposições pertencentes às Leis Municipais de nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e 8.473, de 27 de setembro de 2013.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos do Projeto de Lei 439/2017 em razão dos seus impactos no desenvolvimento econômico e turismo da cidade do Salvador e em louvor ao preceituado pelo art. 68, VIII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução 910/91.

Neste sentido, importa frisar que, conforme restou consignado no relatório ilustrado no primeiro tópico deste parecer, a análise acerca da competência e constitucionalidade da proposição em tela fora enfrentada pela comissão qualificada para tal fim, razão pela qual os comentários sobre a temática são despiciendos na presente apreciação.

Tratando do projeto de lei 439/2017 em sua essência, consideradas as temáticas abarcadas pelo mesmo, mormente os termos que modificam as disposições acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), algumas ponderações são imperiosas.

A primeira delas diz respeito à sensibilidade de tal tema na esfera da arrecadação municipal. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é, indubitavelmente, uma das artérias que nutrem os cofres municipais, sendo fundamental na composição dos recursos próprios da cidade do Salvador. Logo, haja vista a indissociabilidade entre solvência e possibilidade de expansão econômica, revela-se, prontamente, a fragilidade da temática ora em tela, razão pela qual requer absoluta cautela em sua análise.

Ademais, não custa salientar que, conforme acertadamente consagrou em sua justificativa o Autor da propositura legislativa (Executivo Municipal), a fixação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) encontra-se intimamente vinculado ainda a efervescência do mercado imobiliário. Deste modo, a adequada fixação de valores e normas acerca do imposto possui o condão de impulsionar o mercado imobiliário, bem como qualquer inadequação legislativa pode ocasionar o resfriamento deste mesmo mercado, razão pela qual reitera-se a necessidade de especial atenção na análise proposta.

Superadas tais considerações, faz-se mister observar que o projeto de lei em tela já em seu primeiro artigo demonstra seus méritos, assegurando por meio da modernização legislativa o estabelecimento de limite ao aumento do IPTU do exercício 2018, garantindo segurança às famílias na organização e estruturação do seu orçamento, bem como às empresas

Noutro plano, acerca da alíquota prevista pelo artigo 10º do projeto de lei em tela (custeio do serviço de iluminação pública – COSIP) depreende-se auspiciosa medida, cuja finalidade é a expansão da arrecadação municipal, não importando em qualquer prejuízo ao desenvolvimento econômico desta capital.

Ademais, ao longo da propositura legislativa não foi identificado qualquer comprometimento à economia deste município, sendo em verdade a tônica do projeto em comento o incentivo ao desenvolvimento da economia na capital baiana.

Ante o exposto, evidenciados os benefícios promovidos pelos termos consagrados pelo Projeto de Lei nº 439/2017 para o desenvolvimento econômico e turismo da cidade de Salvador, este Relator não identificou quaisquer restrições ao prosseguimento da proposição legislativa em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei 439/2017**, bem como o seu pleno atendimento ao escopo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 68, VIII da Resolução 910/91, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017

Duda Sanches
Relator

Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Luiz Carlos Sidninho — **Ricardo Almeida** — **Marcelle Moraes** — **Atanázio Júlio** — **José Trindade**

interessadas em fixar ou manter sua sede no município de Salvador no cálculo das suas despesas fixas.

No que diz respeito a iniciativa privada, há de se destacar que a fixação de limite ao aumento do imposto irrefutavelmente confere confiança às empresas interessadas em manter sua sede ou instalar-se na cidade do Salvador, vez que no cenário de crise atual todo e qualquer fator econômico é levado em consideração, destacando-se entre estes os impostos. Sendo assim, a propositura legislativa firma o comprometimento com o desenvolvimento econômico da cidade do Salvador ao passo em que estimula a confiança dos empresários na implantação de novos empreendimentos na capital baiana, fomentando, portanto, a economia municipal.

Outrossim, a redação dada pelo artigo 2º do projeto de lei revela os méritos da propositura legislativa em tela, haja vista a responsabilidade atraída pelo município com o escopo de adequar fidedignamente os empreendimentos nesta capital sediados, adotando critérios formulados por regulamento próprio para o caso de tais empreendimentos possuírem características singulares, encorajando deste modo o investimento do capital privado na cidade do Salvador.

Por seu turno, o artigo 3º da propositura legislativa expande o rol de opções para fins de quitação de dívidas com o erário municipal, englobando a autorização de dação em pagamento para extinguir parcial ou integralmente os créditos tributários decorrentes de dívidas de IPTU, criando nova alternativa de arrecadação para os cofres municipais, revelando-se enquanto medida moderna e promissora para o desenvolvimento econômico da cidade do Salvador.

Nada obstante, é fato incontroverso a antiga necessidade de adequação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos terrenos de maior dimensão localizados em trechos municipais com menor atrativo econômico. Neste sentido, é louvável a redação dada pelo artigo 5º da propositura legislativa, instituindo novo fator para fins de cálculo, qual seja, o fator de correção de dimensão do terreno – FDT, com o objetivo de adequar os valores atribuídos aos terrenos distribuído ao longo do município aos praticados atualmente no mercado, importando em expressiva contribuição para o fomento da economia municipal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 439/2017

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO
Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 439/2017, acompanhado da Mensagem nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº 7.186/06, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, para análise do parecer opinativo pela aprovação emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, acompanhado da propositura de emendas entendidas como necessárias para fins de atendimento e adequação do texto legal. , entendidas como necessárias para fins de adequação do texto legal da proposição sob análise.

É o relatório.

II – ANÁLISE
No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 439/2017, necessária se faz a análise da proposta de emendas sugeridas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão, abordando e aprovando as questões de cunho jurídico/constitucional.

Analisando-se os aspectos formais e materiais das emendas propostas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 439/2017, verifica-se que as mesmas atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação das emendas sob análise.

III – VOTO
Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 439/2017**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2017

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Aladice Souza Lorena Brandão Alexandre Aleluia J. Carlos Filho Suica

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
12h23	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Veja o artista baiano apresentando-se em acústico de voz e violão com a composição autoral "Meu Bem".
12h26	EXTRA - ORDINÁRIO - JOSÉ EDUARDO (BOCÃO)	"Novas Formas de Comunicação" é a pauta entre os jornalistas José Eduardo, Osvaldo Lyra e Liana Cardoso.
12h50	OPINIÃO - AVENIDA ATLÂNTICA	Veja o que pensam César Menezes (Viva o Parque de Pituaçu) e Caroline Dias (Amigos do Vale Encantado).
12h53	CÂMARA COMENTA - ATIVIDADE FÍSICA	Você Sabe o Que é Atividade Física? ". Confira na matéria com Ana Santos e André Luís e fique informado.
13h16	SOM NA CAIXA - RICARDO BARÃO	O artista apresenta a música autoral "Eu Posso Ter Milhões", parceria com Ivan Brasil e Magno Santana.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - GRAFITEIRO	A repórter Mia Lopes conversa com o artista Marcos Costa, da "Spray Cabuloso", na exposição "Tela Viva".
13h42	SOM NA CAIXA - VERÔNICA DUMAR	A cantora apresenta-se hoje no programa "Som na Caixa" com a composição "Sentimentos do Coração".
13h45	NOSENSE - TRÂNSITO	Veja a repórter Patrícia Narriman indicando situações inusitadas vivenciadas no trânsito das metrópoles.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - SINAL DIGITAL	O repórter André Luís vai na praça da Piedade e ensina para a população como instalar o conversor digital.
14h11	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - WALTER PINHEIRO (ABI)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
17h23	OPINIÃO - REGULAMENTAÇÃO DE AMBULANTES	Conheça sobre o tema com o secretário Marcos Passos da SEMOP (Secretaria Municipal de Ordem Pública).
17h27	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	Em visita ao bairro conheça os atrativos deste ponto turístico com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
17h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR CONGA	A repórter Ana Santos aprende como se executam os sons e ritmos tocados neste instrumento percussivo.
17h53	EXTRA-ORDINÁRIO - PROF. NELSON PRETTO	O tema "Tecnologia e Educação" é pauta entre Osvaldo Lyra, Ayana Simões e o professor Nelson Pretto.
18h13	GOSTO, DETESTO - TATUAGEM	Vamos saber a preferência das pessoas sobre este procedimento de arte viva realizado na pele humana.
18h16	SEM PEGADA - ALGORITMO DO AMOR	O "algoritmo do amor" pode ajudar no relacionamento, veja com Mia Lopes, Liana Cardoso e Cristina Costa.
18h40	CÂMARA PRÁTICA - DICAS PARA LIVROS	Repórter André Luís visita um "SEBO" no centro da cidade e apresenta dicas sobre o que fazer com livros.
18h43	ARTE EM TODA PARTE - BALLET E POESIA	Veja a reportagem entre Mia Lopes e os convidados Pareta Calderasch, Vanderson Souza e Dalila Leal.
19h06	GOSTO, DETESTO - FELICIDADE EM REDE SOCIAL	A repórter Jaqueline Assemany confere o que o povo pensa sobre "Exposição de Felicidade na Rede Social".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

Projeto que regulamenta atuação dos taxistas será votado

Acordo de lideranças atendeu a reivindicação da categoria

O Projeto de Lei nº 327/2017, de autoria do vereador Joceval Rodrigues (PPS), que regulamenta a atividade dos chamados taxistas autorizatários, será votado na Câmara Municipal de Salvador nesta quarta-feira (27). Atendendo à reivindicação de um grupo de profissionais, incluindo sobretudo servidores públicos que atuam também no sistema, os líderes das bancadas do governo, Henrique Carballal (PV), e da oposição, José Trindade (PSL), acordaram pela votação.



Fotos: Valdemiro Lopes



O projeto altera a lei que regula o sistema, possibilitando a permanência dos servidores na atividade. Segundo a Associação dos Táxis e Associados, muitos servidores públicos são taxistas autorizatários há mais de 30 ou 40 anos, como forma de complementação da renda, e estão se sentindo ameaçados de perder seus direitos. O impasse foi criado em 2016, quando o Ministério Público cobrou o recadastramento de todos os taxistas e recomendou ao Município que os servidores públicos transferissem seus alvarás a terceiros, o que afetaria cerca de 2000 motoristas.

Leo Prates lamenta morte de Caio Coroa

Jornalista foi assessor do vereador Tiago Correia

Em nome de toda a Câmara Municipal de Salvador, o presidente Leo Prates (DEM) lamentou, na abertura da sessão ordinária de segunda-feira (25), a morte do jornalista Caio Coroa, ex-assessor da Casa, aos 29 anos de idade. "Ele assessorou o vereador Tiago Correia e atualmente trabalhava na Limpurb. Lamentamos muito o ocorrido, na manhã de hoje, e apresentamos votos de pesar e solidariedade à família do jovem jornalista", frisou o vereador.

Caio Coroa estava internado no Hospital Jorge Valente há cerca de 20 dias, em decorrência de infecção viral. Além do vereador, o jornalista assessorou também artistas baianos.

Foto: Divulgação



Caio Coroa

Posto de recadastramento biométrico na Câmara

Equipamento do TRE-BA será inaugurado na quinta-feira (28), em parceria com o Poder Legislativo municipal

A Câmara Municipal abrigará, a partir da próxima quinta-feira (28), um posto de recadastramento biométrico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA). O equipamento, montado no foyer do Centro de Cultura da Casa (espaço subsolo ao lado da Prefeitura de Salvador), será inaugurado às 15h.

O evento contará com a presença dos presidentes da Câmara, vereador Leo Prates, e do TRE-BA, desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano.